



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Embu das Artes, 26 de janeiro de 2026.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 29/2026

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026

**Autoria:** Índio Silva

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Washington Afonso Oliveira.

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

PARECER JURÍDICO

**Para:** Ilustres Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

**De:** Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 – Assessor Jurídico

**Assunto:** Análise Jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026 – Concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Washington Afonso Oliveira.

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação para a elaboração de parecer jurídico sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026**, de autoria do Vereador Índio Silva, que “Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Washington Afonso Oliveira”, apresento a seguinte análise sucinta:

#### I. OBJETO DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo visa conceder o Título de Cidadão Embuense ao Senhor Washington Afonso Oliveira, em reconhecimento aos "reconhecidos e relevantes serviços



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003700350035003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

prestados à Comunidade embuense", conforme explicitado em seu Artigo 1º e na justificativa que acompanha a proposição. A justificativa detalha a trajetória pessoal e profissional do homenageado, sua dedicação a causas sociais, sua participação na fomentação da política embuense e sua atuação como líder comunitário no Jardim Dom José, onde fundou o "Bar do Corinthians", um ponto de referência e convivência.

### II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A competência para a concessão de honrarias pelos Municípios é expressamente prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

#### Competência Municipal:

A Constituição Federal, em seu Artigo 29, inciso XII, estabelece que compete aos Municípios "conceder honrarias e homenagens".

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seu Artigo 15, inciso XII, reitera essa competência como privativa da Câmara Municipal:

*Lei-organica-1-1990-Embu-das-artes-SP-consolidada, Art. 15* "É de competência privativa da Câmara Municipal: ... XII - conceder títulos de Cidadão honorário do Município;"

#### Instrumento Legislativo Adequado:

A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, no Artigo 41, inciso IV, e Artigo 44, alínea "a" e Parágrafo Único, indica que o Decreto Legislativo é a proposição adequada para regulamentar matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara e com efeitos externos, não dependendo de sanção do Prefeito.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes (Resolução nº 199/2014) corrobora este entendimento, no Artigo 115, inciso IV, ao listar os Projetos de Decreto Legislativo como função legislativa da Câmara, e de forma mais específica no Artigo 122, § 1º, alínea "d", que elenca a "concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município" como matéria de Projeto de Decreto Legislativo.

### III. ANÁLISE DO PROJETO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026 está em consonância com a legislação vigente no que tange à competência legislativa do Município para conceder títulos honoríficos e à escolha do instrumento normativo. A justificativa apresentada descreve os motivos da homenagem, indicando que o Senhor Washington Afonso Oliveira "sempre se dedicou às



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003700350035003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

causas sociais e buscou o melhor para nossa cidade", tendo participado "direta e indiretamente, por diversas vezes da fomentação da política embuense" e construído "uma sólida reputação como líder comunitário". A avaliação da relevância dos serviços prestados e do mérito da homenagem é prerrogativa do Poder Legislativo.

### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Assessor Jurídico opina pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade formal** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026. A proposição está devidamente amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal de Embu das Artes, utilizando o instrumento legislativo correto. A análise do mérito da homenagem, ou seja, a comprovação dos "relevantes serviços" prestados à comunidade de Embu das Artes, compete exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Embu das Artes, 26 de janeiro de 2026.

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003700350035003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

